



ROMAZE INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Rua Manaus, 2539, Bairro Cancelli
85811-030 - Cascavel - PR - 45 3223-5516
CNPJ 07.315.550/0001-49 Ins. Est. 90336424-63
e-mail: licitacao@romazecomputadores.com.br

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE LUCÉLIA,
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025

ROMAZE IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ Nº 07.315.550/0001-49, sediada na Rua Manaus, 2539, bairro Cancelli, CEP 85.811-030, Município de Cascavel, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo o recebimento do presente e, desde já, a reforma da decisão:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que ocorre dentro do prazo estabelecido em edital no item **10. DOS RECURSOS**, senão vejamos:

“10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”

Desta forma denota-se total tempestividade a apresentação do presente instrumento recursal, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida



ROMAZE INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Rua Manaus, 2539, Bairro Cancelli
85811-030 - Cascavel - PR - 45 3223-5516
CNPJ 07.315.550/0001-49 Ins. Est. 90336424-63
e-mail: licitacao@romazecomputadores.com.br

recursal de 03 (três) dias úteis, razão pela qual deve essa respeitável Equipe de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

A recorrente antes de qualquer coisa, esclarece que o presente recurso é apresentado não apenas como mero exercício do direito assegurado pela Lei de Licitações, mas, acima de tudo, como uma medida que visa ao mais amplo e devido atendimento ao interesse público.

II. DOS FATOS

A Administração Pública instaurou o presente **Pregão Eletrônico nº 38/2025**, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o **Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para aquisição de computadores e tablets para diversas secretarias, conforme quantidades e especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

A recorrente é uma empresa idônea que atua largamente no mercado de Comércio de computadores, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital.

Ocorre que, após todos os trâmites do pregão esta r. equipe de Licitações, decidiu por classificar a empresa recorrida no lote 01, por ter cumprido aos requisitos previstos no Edital, mas, como demonstraremos a seguir, esta não é a realidade.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

Antes da fase de lances, foram solicitados esclarecimentos acerca do lote 1 (monitor e estabilizador), dada a relevância das especificações técnicas para a formulação da proposta adequada.



ROMAZE INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Rua Manaus, 2539, Bairro Cancelli
85811-030 - Cascavel - PR - 45 3223-5516
CNPJ 07.315.550/0001-49 Ins. Est. 90336424-63
e-mail: licitacao@romazecomputadores.com.br

Em resposta, a Administração informou ter **disponibilizado** arquivo em 21/08/2025, às 08h59, ou seja, um minuto antes do início da disputa, prevista para as 09h00, **contudo, referido arquivo encontrava-se completamente vazio, sem qualquer conteúdo apto a sanar as dúvidas levantadas**, senão vejamos:

	Boa tarde! Segue em anexo Ofício nº490/2025.	21/08/2025 08:59	oficio 490.docx	
	Boa tarde! Segue em anexo Ofício nº490/2025.	21/08/2025 08:59	oficio 490.docx	
	Boa tarde! Segue em anexo Ofício nº490/2025.	21/08/2025 08:59	oficio 490.docx	

Assim, houve, na prática, ausência de resposta tempestiva, prejudicando os licitantes, que não tiveram tempo hábil para adequar ou revisar suas propostas e **ausência de resposta ao pedido de esclarecimento prejudicando a isonomia**, a competitividade e a elaboração de propostas em conformidade com o edital.

IV - DO DIREITO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, sendo que:

“A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A Administração, ao disponibilizar resposta um minuto antes do início da disputa e ainda assim sem qualquer conteúdo, descumpriu frontalmente o comando legal, que exige resposta até o último dia útil anterior ao certame.



ROMAZE INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Rua Manaus, 2539, Bairro Cancelli
85811-030 - Cascavel - PR - 45 3223-5516
CNPJ 07.315.550/0001-49 Ins. Est. 90336424-63
e-mail: licitacao@romazecomputadores.com.br

Ademais, os princípios da isonomia, da transparência e da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) foram violados, uma vez que os licitantes não puderam se beneficiar de informação clara e tempestiva para formular suas propostas.

O edital prevê a possibilidade de pedidos de esclarecimento (item 12.5 e seguintes), impondo à Administração o dever de responder de forma eficaz, o que não ocorreu.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a V.Sas. o conhecimento do presente recurso, para **JULGA-LO TOTALMENTE PROCEDENTE com a consequente anulação dos atos praticados a partir da fase de esclarecimentos**, especificamente quanto ao lote 01 e a **reabertura do prazo para apresentação de propostas e lances** relativos, de modo a garantir a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do procedimento.

Não sendo este o entendimento de V. Sas., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente em consonância com o previsto no art. 71, da Lei 14.133/21, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel, 02 de Setembro de 2025.

ROMAZE IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA

José Roberto dos Santos
Sócio administrador
CPF: 466.161.101-25
RG 15.312.665-8 SSP/PR

